CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PALMA-RS
Lei Municipal nº 1.621 de 28.04.2015

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispões sobre o Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Nova Palma/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Palma/RS – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 1.621, de 28 de abril de 2015 e suas alterações e a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de Registro junto ao COMDICA de entidades governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, conforme o ECA são:

- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade, a Segurança, ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho;

CONSIDERANDO que as entidades devem ter registro no COMDICA;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de subsídios para a fiscalização das entidades pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais que executam Programas, Projetos e Serviços, junto ao COMDICA de Nova Palma.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PALMA-RS
Lei Municipal nº 1.621 de 28.04.2015

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 2º. Por Registro entende-se o credenciamento no COMDICA de Nova Palma/RS das entidades que se dispõem a oferecer, no Município, atividades que contemplem crianças e adolescentes em suas ações, segundo o ECA.

Art. 3º. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do ECA, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art.4º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 5º. Para o Registro, as entidades governamentais e não-governamentais deverão apresentar os seguintes documentos ao COMDICA:

I – Preenchimento da Ficha Cadastral fornecida pelo COMDICA (Modelo em Anexo I);

II – Alvará de Localização/Funcionamento do estabelecimento fornecido pelo Município;

III – Estatuto Social registrado em Cartório;

IV – Comprovante do CNPJ;

V – Ata de nomeação da diretoria atual;

VI – Documentos do representante legal com foto (CPF e RG);

VII – Relação do número de Crianças e Adolescentes atendidas pela Instituição com suas respectivas idades.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão competente para realizar o cadastramento e o recadastramento das entidades e dos programas

em execução, certificando-os de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma hipótese prevista nos parágrafos anteriores, a qualquer momento, poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Será negado o registro à entidade que:

a)não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei 8.069/90 (ECA);

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 6º. Para a Renovação do Registro, a entidade deverá apresentar os documentos constantes no Art. 5º desta Resolução, juntamente com o relatório das atividades realizadas no último ano.

Parágrafo único – Nos casos de renovação de Registro a entidade deverá protocolar o pedido com no mínimo sessenta (60) dias antes do término da vigência do Certificado atual.

Art. 7º. As vistorias serão realizadas pelos Conselheiros do COMDICA e se reportarão ao que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 8º. Após a análise da documentação apresentada pelas entidades e a Vistoria pelo COMDICA, será apreciado pelos Conselheiros, em reunião plenária, para deliberação sobre a Aprovação ou Negativa do pedido de Registro.

§ 1º. Sendo aprovado o registro, será emitido o Certificado, com prazo de validade de até quatro (04) anos;

§ 2º. Sendo negado o registro a entidade será comunicada, para se adequar.

Art. 9º. Os Registros serão numerados por uma série de 08 (oito) caracteres da seguinte forma:

001 - 2026

1º 2º 3º

- 1º Campo = 3 caracteres referente ao número de registro na ordem sequencial, continua, de aprovação em plenária;
- 2º Campo = 1 caractere especial (-) de separação dos números;
- 3º Campo = 4 caracteres referente ao ano do registro no Conselho (aaaa);

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º. As entidades Não-Governamentais e os Órgãos Governamentais já existentes no Município de Nova Palma/RS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, regularizar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviando a documentação para o seguinte e-mail: comdicanovapalma@gmail.com.

§ 1º. As entidades cujo registro encontra-se em vigor serão comunicadas caso haja necessidade de adequar sua documentação.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá comunicar ao Ministério Público, mediante denúncia pública, o nome e endereço das entidades Governamentais e Não-Governamentais que não regularizarem seu registro nos prazos estabelecidos nesta resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. As entidades não-governamentais e os novos serviços, programas e projetos governamentais que vierem a funcionar no Município deverão adequar-se a esta resolução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e ao Órgão Gestor da Política Pública, qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto às ações desenvolvidas na área da Infância e Adolescência pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único - Após a verificação por parte do órgão responsável sobre a irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, comunicando-a de tal decisão da Reunião Plenária.

Art. 13. O COMDICA manterá articulação com o Poder Público para orientação, fiscalização e apoio das entidades.

Art. 14. O COMDICA poderá solicitar relatório e outros documentos que se fizerem necessários de Secretarias, Órgãos ou Instituições, a seu critério, para uma melhor avaliação do desempenho das ações apresentadas pela entidade registrada.

Art. 15. Recomenda-se que para a concessão de Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O COMDICA dará publicidade a esta Resolução para que as entidades procedam seu registro e adequações.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Palma/RS.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições deste Conselho em contrário, sobre este tema,

Nova Palma, 16 de março de 2026.

Daniela Orsato
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PALMA-RS
Lei Municipal nº 1.621 de 28.04.2015

ANEXO 1

REQUERIMENTO

( ) INSCRIÇÃO NO CONSELHO
( ) RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA / Nova Palma/RS.

_____ representante legal da entidade, abaixo qualificada, portador(a) do CPF nº. _____, RG nº_____ firmo o presente requerimento com a anexação dos documentos solicitados estando ciente que a expedição do Certificado de Registro de Inscrição, bem como a sua Revalidação ocorrerá após análise de todos os documentos e aprovação em Reunião Plenária do COMDICA.

Nova Palma/RS, _____ de _____ de 20__.

_____
Nome do Representante Legal e Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PALMA-RS
Lei Municipal nº 1.621 de 28.04.2015

1 Ficha de Inscrição de Programas e de Serviços de Atendimento à Crianças e ao Adolescente

Dados Cadastrais da Entidade

Razão Social: .....
Nome Fantasia: .....
Endereço: .....
Bairro: ..... CEP: .....
Cidade: ..... UF: .....
CNPJ: ..... Fone/Fax: .....
E-mail: .....
Site: .....
Data do início do Funcionamento: .....

2. Responsável
2.1 Administrativo
Nome Completo: ..... Função: .....

Nº do Registro Profissional: .....

Contato: Fone ..... E-mail: .....

2.2 Técnico
Nome Completo: ..... Função: .....

Nº do Registro Profissional: .....

Fone: ..... E-mail: .....

3.Natureza Jurídica
3.1 Pública ( )
3.2 Privada ( )
3.3 COM fins lucrativos ( )
3.4 SEM fins lucrativos ( )
3.5 Religiosa ( )
3.6 Outra. Especificar: .....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PALMA-RS
Lei Municipal nº 1.621 de 28.04.2015

4 Fonte Principal de Recursos Financeiros

4.1. Recurso Próprio ( )

4.2. Entidade Mantenedora ( )

4.3. Convênios

4.3.1. Municipal ( )
4.3.2. Estadual ( )
4.3.3. Federal ( )
4.4. Doações:
4.4.1 Pessoas Físicas ( )
4.4.2 Pessoas Jurídicas ( )
4.5 Participação das esferas de governo ( )
4.6 Outra(s). Especificar: .....

TOTAL dos atendidos: .....

5 Caracterização dos Serviços:

5.1. Serviços Prestados

A Instituição oferece	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Alimentação?			
Atividades educacionais?			
Atividades esportivas?			
Atendimentos a PNE?			
Material de Higiene pessoal?			
Material Escolar?			
Medicamentos?			
Assistência psicológica?			
Acolhimento/moradia?			

5.2. Ambiente e Lazer

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O ambiente é acolhedor?			

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PALMA-RS
Lei Municipal nº 1.621 de 28.04.2015

Possui espaços ao ar livre para lazer?			
Possui ambiente compartilhado para lazer?			
Há atividades planejadas, dentro da Instituição?			
Há atividades planejadas, fora da Instituição?			
Promove integração Família - Atendido?			

7. Recursos Humanos

7.1. Profissionais

Profissionais	SERVIÇO PRÓPRIO (Qtd)				Serviço Conveniado
	Contratados	Voluntários	Cedidos	Estagiários	
Assistente Social					
Educador Físico					
Psicólogo					
Terap. Ocupacional					
Professor					
Nutricionista					
Médico					
Odontólogo					
Fonoaudiólogo					
Fisioterapeuta					
Manutenção					
Cozinheiro					
Limpeza					
Motorista					

Nova Palma, ___ de _____ de 20___.

_____

Representante legal da Instituição